



Gabinete do Vereador LISSANDRO BREVAL

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO - CFEO

PROJETO DE LEI Nº 302/2020

AUTORIA: Ver. Jaildo Oliveira

EMENTA: "PROIBE a circulação de ônibus do transporte coletivo urbano da cidade de Manaus, sem cobrado, assim como confere demais providências."

PARECER AO PROJETO DE LEI

Trata o presente parecer sobre o projeto de Lei n.º 302/2020, de autoria do Vereador Jaildo Oliveira, tendo por objeto proibir a circulação de ônibus que prestam transporte coletivo urbano na capital amazonense, sem cobrador, conforme se extrai do *caput* do art. 1º do citado diploma legal.

Constam nos demais artigos do citado projeto, o seguinte:

"Art. 2.º Todas as empresas que prestam o serviço de transporte coletivo urbano da cidade de Manaus deverão ter em seus quadros funcionais o cargo de cobrador, não podendo extinguir ou substituir esse cargo por algum tipo de tecnologia.

Art. 3.º Fica vedado ao motorista o acúmulo do cargo de cobrador.

Art. 4.º O descumprimento do estabelecido no artigo 1.º desta Lei sujeitará o infrator à multa diária de 300 (trezentas) UFM's, por veículo, a ser aplicada pelo órgão municipal competente.





Parágrafo Único. Em caso de reincidência será aplicado o percentual de 100% sobre a multa que se refere o art. 3º desta Lei cumulada com a suspensão da prestação do serviço de transporte coletivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Constam no dossiê o projeto de Lei e a respectiva Mensagem de Justificativa, ambos de autoria do citado Edil.

É o relatório.

Passo a opinar.

Do cotejo detido da íntegra deste projeto de Lei, de autoria do Vereador Jaildo Oliveira, não constatei qualquer irregularidade ou constitucionalidade que obste a sua aprovação, estando o Projeto dentro da técnica legislativa, e no que tange ao mérito, antevejo que o projeto merece inequívoca aprovação, senão vejamos:

A medida visa garantir uma maior segurança aos usuários e usuárias do sistema coletivo do Município de Manaus já que, ao desempenhar as funções de cobrador(a) e motorista ao mesmo tempo, perde o/a condutor(a) a concentração necessária, podendo aumentar muito o risco de acidente.

Outro fator importante a ser considerado é o fato de que há um indevido desvio de função dos/das profissionais do transporte de passageiros. É fato notório que os sindicatos da categoria reconhecem e destacam que os/as profissionais da área de transporte coletivo de passageiros(as) manifestamente trabalham em circunstâncias difíceis, seja em razão do caos no trânsito das grandes cidades, seja em decorrência da responsabilidade de transportar vidas.





Desse modo, é equivocado exigir do/da profissional que, além de dirigir com atenção, realize a tarefa de cobrança de passagens e devolução de troco aos passageiros.

Pelos motivos expostos e pelo fato de que o aludido Projeto de Lei não causará descontrole no orçamento municipal, este Vereador emite parecer FAVORÁVEL, devendo ser submetido à apreciação pelo Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

Manaus, 24 de maio de 2021.

Lissandro Breval
Ver. Lissandro Breval - AVANTE
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

LISSANDRO BREVAL SANTIAGO - VEREADOR - 510.050.422-68 EM 01/06/2021 13:22:00
FRANCOIS VIEIRA DA SILVA MATOS - VEREADOR - 590.865.802-20 EM 01/06/2021 13:16:58
JANDER DE MELO LOBATO - VEREADOR - 558.876.002-68 EM 01/06/2021 13:14:55
JOAO CARLOS DOS SANTOS MELLO - VEREADOR - 074.890.987-77 EM 01/06/2021 13:12:38
ELISSANDRO AMORIM BESSA - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 01/06/2021 13:11:54

